



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Modelo de Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Modelo de Ensino Fundamental, em Limoeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, a partir de 2004, o exercício de direção a Francisca Ione Costa Rodrigues, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar..		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06499877-0	<b>PARECER:</b> 0577/2007	<b>APROVADO:</b> 10.09.2007

## I – RELATÓRIO

Francisca Ione Costa Rodrigues, diretora do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, em Limoeiro do Norte, mediante Processo nº 06499877 - 0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, e para o cargo de direção da referida escola.

A instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Francisco de Oliveira, nº 97, bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, em Limoeiro do Norte, é mantida pelo Colégio Modelo de Ensino Fundamental Ltda, CNPJ nº 03.307.098/0001 – 12.

O Colégio Modelo de Ensino Fundamental, teve sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 0757/00 CEC, aprovado em 21.08.2000, com validade até 31.12.2003.

Responde como secretário escolar José Arnaldo Araújo, registro nº 6766/2000.

O processo vem instruído com todos os documentos solicitados por este órgão para o credenciamento, autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, e para o cargo de direção.

Constam do processo, dentre outros os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação;
- CNPJ;
- Declaração de carência de administrador escolar;
- Habilitação e declaração de experiência da diretora;
- Habilitação do secretário escolar;
- Comprovante do Censo Escolar;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Comprovante de entrega dos Relatórios Anuais;  
Cont. Par/nº 0577/2007

- Relação dos móveis e equipamentos;
- Relação do material didático;
- Fotografias das principais dependências da escola;
- Habilitação do corpo docente;
- Parecer 0757-00 CEE;
- Informação nº 0240/07 – NEB/CEE;
- Relação das melhorias realizadas no prédio;
- Relação das melhorias do acervo bibliográfico;
- Relação do corpo docente;
- Fotografias das instalações sanitárias para a educação infantil;
- Relação dos alunos da educação infantil;
- Proposta pedagógica da educação infantil;
- Informação nº 614/07;
- Requerimento;
- Regimento Escolar;
- Mapa curricular do ensino fundamental;

A Proposta pedagógica do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, parte de uma concepção humanista de educação, tendo como base os PCNs e nas fundamentações teóricas de Vygotsky, Ausubel, Wallon e Paulo Freire, compreende o processo educativo, voltado para a construção de um sujeito crítico e criativo. Nesse contexto, o Colégio assume sua função social, envolvendo na sua prática educativa, valores sociais e culturais.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firmam a legislação vigente. Contempla as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição, os princípios e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as normas de convivência, incluindo as competências, atribuições e direitos da comunidade escolar e as disposições gerais e transitórias. Explicita em seu texto regimental, a organização do ensino adotada pela escola, definindo três períodos para a educação infantil e nove anos para o ensino fundamental.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada. A carga horária está estabelecida em 840 horas, distribuídas por duzentos dias letivos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0577/2007

O quadro docente é constituído de oito professores habilitados no nível médio, perfazendo um total de 100% qualificados para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio apresenta estrutura física regular, é uma Instituição de pequeno porte, dispondo de todos os espaços exigidos por este Órgão.

Apresenta uma relação de melhorias realizadas no prédio, por ocasião da vigência do Parecer, tais como:

- Substituição do portão de entrada;
- Reforma da biblioteca/sala de leitura;
- Revestimento das paredes da cantina;
- Substituição das portas de madeira por portas de vidro, nas salas de informática, secretaria e sala de leitura;
- Aquisição da casa de brinquedos;
- Pintura nas salas de aula;
- Revestimento nas paredes da sala do maternal.

O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos e paradidáticos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/96 – LDB e as Resoluções Nºs 361/00, 372/02 e 395/05, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Modelo de Ensino Fundamental, em Limoeiro do Norte, à autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, e ao cargo de direção em favor de Francisca Ione Costa Rodrigues, até 31.12.2010 e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0577/2007

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE